**Processo nº:** 20105 000246/2016

**Interessado**: Renata Cavalcanti da Purificação

**Assunto**: Ascensão de Nível

**1 – DOS FATOS**

Trata-se do Processo Administrativo referido, em volume único com 29 folhas, referente ao requerimento de 14 de janeiro de 2016, da servidora Renata Cavalcanti da Purificação, matrícula nº 129-5, solicitando ascensão para a Classe A – Nível I, decorrente do estabelecido no artigo 7º e parágrafos, da Lei nº 6.276, de 11 de outubro de 2001, conforme redação contida na Lei n 7.602, de 03 de abril de 2014, à fl. 02.

Os autos foram encaminhados a esta Controladoria Geral do Estado – CGE, para análise e parecer acerca da divergência de valor, verificada entre os cálculos apresentados pela Supervisão Executiva de Valorização de Pessoas da Polícia Civil (fl.23) e os efetuados pela Gerência de Análise e Instrução Processual da Folha de Pagamento da SEPLAG (fls. 27 e 28), atendendo ao que determina o Decreto Estadual nº 4.190, de 1º de outubro de 2009 e alterações posteriores dadas pelos Decretos nº 15.857/2011, bem como ao disciplinamento estabelecido pelo Decreto nº 51.828/2017.

**2 – DO MÉRITO**

Compulsando os autos, verifica-se que este Processo Administrativo se encontra adequadamente instruído, no que se refere aos requisitos da legislação pertinente, composto de toda a documentação que possibilita a análise do feito.

Em relação à verificação da exação dos cálculos providenciada pela Gerência de Análise e Instrução Processual da Folha de Pagamento da SEPLAG às fls. 27 e 28, no valor de R$ 4.224,01 (quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e um centavo), verifica-se que são consistentes.

**2.1 – DO PERÍODO CONSIDERADO NOS CÁLCULOS**

O período a ser considerado é de 14/01/2016 a 30/09/2016, incluindo 1/3 de férias, conforme despacho de 20 de fevereiro de 2017 e planilha da SEPLAG às fls. 27 e 28.

**2.2 – DO VALOR TOTAL A RECEBER**

Diante das informações apresentadas e da análise levada a efeito, a servidora referida faz jus ao recebimento de **R$ 4.224,01 (quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e um centavo)**, referente ao período considerado.

**2.3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Não consta a informação de dotação orçamentária do exercício de 2017, para atender o pagamento da despesa em questão.

**3 – CONCLUSÃO**

Desta forma, e diante das informações apresentadas, opinamos pelo deferimento do pagamentode **R$ 4.224,01 (quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e um centavo)**, à servidora Renata Cavalcanti da Purificação, referentes aos valores remanescentes originados pela ascensão para a Classe A - Nível I, do período de janeiro a setembro de 2016, incluindo 1/3 de férias, condicionado à informação da existência de dotação orçamentária atualizada.

Diante da necessidade de atendimento à condicionante, sugerimos o envio dos autos à Delegacia Geral da Polícia Civil – DGPC/AL, em ato contínuo, encaminhar à SEPLAG para pagamento.

Isto posto, evoluímos os autos ao Gabinete da Controladora Geral do Estado, para conhecimento da análise apresentada e providências que o caso requer.

Maceió/AL, 20 de setembro de 2017

**Sandra Lima Medeiros**

**Assessora de Controle Interno - Matrícula nº 118-0**

De acordo.

**Fabrícia Costa Soares**

**Superintendente de Controle Financeiro - SUCOF**

**Matrícula nº 131-7**